Judicialização da saúde

Cuiabá, 28/08/2017

Clenio Jair Schulze
Juiz federal
http://emporiododireito.com.br/category/direito-a-saude-com-clenio-jair-schulze/

O Poder do Século XXI

COMO DECIDEM OS JUÍZES?

Judicialização da saúde

- **RETINOSE PIGMENTAR -** RE 368564
- Quarta-feira, 13 de abril de 2011
- **1ª Turma garante <u>tratamento em Cuba</u> a portadores de doença ocular**
- [...] "***Pelo que leio nos <u>veículos de comunicação</u>, o tratamento dessa doença, com êxito, está realmente em Cuba***".
- [...] ***"Eu sou muito determinado nessa questão da <u>esperança</u>. [...] deve haver uma <u>esperança</u> com relação a essa cura".***

Judicialização da saúde

- **“O Supremo Tribunal Federal entende que, na colisão entre o direito à vida e à saúde e interesses secundários do Estado, o juízo de ponderação impõe que a solução do conflito seja no sentido da preservação do direito à vida.”** (STF, ARE 801676 AgR/PE, Min. Rel. ROBERTO BARROSO, j. 19/08/2014)

Tratamento domiciliar – *Home care*

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. ***TRATAMENTO HOME CARE. COBERTURA CONTRATUAL****. AFRONTA AO ART. 535 DO CPC/73. NÃO OCORRÊNCIA. RECUSA INJUSTIFICADA DE COBERTURA. ABUSIVIDADE. SÚMULA Nº 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. […]* ***3. O serviço de home care (tratamento domiciliar) constitui desdobramento do tratamento hospitalar contratualmente previsto que não pode ser limitado pela operadora do plano de saúde e que, na dúvida, a interpretação das cláusulas dos contratos de adesão deve ser feita da forma mais favorável ao consumidor (REsp nº 1.378.707/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, DJe 15/6/2015)****. Aplicação da Súmula nº 83 do STJ. 4. Agravo interno não provido. (STJ, AgInt no AREsp 869843/CE, Relator Ministro MOURA RIBEIRO, 3ª TURMA, Julgamento 21/06/2016, DJe 30/06/2016)*

Tratamento domiciliar – *Home care*

No voto do acórdão recorrido – do Tribunal de Justiça de São Paulo – mencionou que:

"apesar de haver, na hipótese vertente, previsão contratual expressa a excepionar o tratamento domiciliar, é de ser aplicado o art. 47 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual 'As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor'".

Fosfoetalonamina

- ***Ação Direita de Inconstitucionalidade 5501***
- Julgamento de 19/05/2016.

- A Corte suspendeu os efeitos da ***Lei 13.269/2016*** (que autorizava o uso da **fosfoetanolamina** sintética para pacientes diagnosticados com neoplasia maligna).

- **Fundamentos => INFORMATIVO 826**

STF - Recursos Extraordinários 566471 e 657718

- **Tese proposta pelo Min. Marco Aurélio:** *o reconhecimento do direito individual ao fornecimento, pelo Estado, de medicamento de alto custo, não incluído em política nacional de medicamentos ou em programa de medicamentos de dispensação em caráter excepcional, constante de rol dos aprovados,* ***depende da demonstração da imprescindibilidade (adequação e necessidade), da impossibilidade de substituição, da incapacidade financeira do enfermo e da falta de espontaneidade dos membros da família solidária em custeá-lo****, respeitadas as disposições sobre alimentos dos artigos 1.649 a 1.710 do Código Civil e assegurado o direito de regresso.*

STF - Recursos Extraordinários 566471 e 657718

- **Tese proposta pelo Min. Roberto Barroso**: cinco requisitos cumulativos devem ser observados: ***a)*** a **incapacidade financeira** de arcar com o custo correspondente; ***b)*** a demonstração de que **a não incorporação do medicamento não resultou de decisão expressa dos órgãos competentes**; ***c)*** a inexistência de **substituto terapêutico incorporado pelo SUS**; ***d)*** a comprovação de eficácia do medicamento pleiteado à luz da **medicina baseada em evidências**; e ***e)*** a propositura da demanda necessariamente em face da **União**, já que a ela cabe a decisão final sobre a incorporação ou não de medicamentos ao SUS.

STF - Recursos Extraordinários 566471 e 657718

- **Tese proposta pelo Min. Edson Fachin**: propôs os seguintes parâmetros: ***a)*** **prévio requerimento administrativo**, que pode ser suprido pela oitiva de ofício do agente público por parte do julgador; ***b)*** subscrição realizada por **médico da rede pública** ou justificada impossibilidade; ***c)*** indicação do medicamento por meio da **Denominação Comum Brasileira ou DCI – Internacional**; ***d)*** justificativa da **inadequação ou da inexistência de medicamento ou tratamento dispensado** na rede pública; e ***e)*** laudo, formulário ou documento subscrito pelo médico responsável pela prescrição, em que se indique a necessidade do tratamento, seus efeitos, e os estudos da **medicina baseada em evidências**, além das vantagens para o paciente, comparando-o, se houver, com eventuais fármacos ou tratamentos fornecidos pelo SUS para a mesma moléstia.

STJ

- DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PLANO DE SAÚDE. ***RECUSA À COBERTURA DE TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO. MEDICAMENTO IMPORTADO SEM REGISTRO NA ANVISA. FORNECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE***. 1. Ação ajuizada em 11/07/2013. Recurso especial concluso ao gabinete em 04/04/2017. Julgamento: CPC/2015. 2. *O propósito recursal é definir se a recorrente, operadora de plano de saúde, está obrigada a fornecer/custear a droga Revlimid (lenalidomida) - medicamento importado e sem registro na ANVISA - para tratamento oncológico da recorrida*. 3. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pela recorrente em suas razões recursais impede o conhecimento do recurso especial. 4. **Além do contrato firmado entre as partes, a própria Lei 9.656/98, que regulamenta a prestação dos serviços de saúde, autoriza, expressamente, em seu art. 10, V, a possibilidade de exclusão do "fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados"**. 5. A manutenção da higidez do setor de suplementação privada de assistência à saúde, do qual a recorrente faz parte, depende do equilíbrio econômico financeiro decorrente da flexibilização das coberturas assistenciais oferecidas que envolvem a gestão dos custos dos contratos de planos de saúde. 6. **Determinar judicialmente o fornecimento de fármacos importados, sem o devido registro no órgão fiscalizador competente, implica em negar vigência ao art. 12 da Lei 6.360/76**. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. **(STJ, REsp 1663141/SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, 03/08/2017, DJe 08/08/2017)**

Respeito ao nível de evidência

- **Qual a validade de uma prescrição médica?**

- **Pós-verdade jurídica!**

Níveis de evidência científica

Como decidir com base em evidência científica

- **1) NATJus:** Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário de Mato Grosso (NAT-Jus)

NATJus – MT – Desempenho

- **Núcleo técnico em saúde amplia sede para analisar ações em MT -** 13/06/2017 - 19h18
- O Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário de Mato Grosso (NAT-Jus) passou a funcionar na sede do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) no fim de maio. Antes, o NAT-Jus ocupava sala no Fórum de Cuiabá. [...] Conforme os dados levantados pela administração do NAT-Jus em Mato Grosso, ***a equipe emite por dia, em média, 22 pareceres de diferentes procedimentos***, o que tem credenciado o sistema no estado. [...] O levantamento revela que só em 2016 foram emitidos 1.747 documentos entre pareceres e ofícios.
- Fonte: http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/84950-nucleo-tecnico-em-saude-amplia-sede-para-analisar-acoes-em-mt

Como decidir com base em evidência científica

- **2) Site do Comitê de Saúde do CNJ em MG:**
- http://www.comitesaudemg.com.br/www/

- http://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/4915

- **Disponíveis:**
- => Notas Técnicas
- => Pareceres Técnicos
- => Respostas Técnicas

Como decidir com base em evidência científica

- **3) Conitec:**
- **www.conitec.gov.br**

- Fichas técnicas e pareceres técnicos.

Como decidir com base em evidência científica

- **4) Consultar Conitec por email:**
- **conitec@saude.gov.br**

- **5) Consultar Cartilhas:**
- http://www.unimedfesp.coop.br/caju/acartilha.html

Convênio CNJ e MS – Banco de dados

- ***CNJ e Ministério da Saúde firmam acordo para criação de banco de dados***
- **23/08/2016 - 16h09**
- *O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Saúde assinaram um termo de cooperação técnica nesta terça-feira (23/8) que permitirá a criação de um banco de dados com informações técnicas para subsidiar os magistrados de todo o país em ações judiciais na área da saúde.*
- Fonte: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83208-cnj-e-ministerio-da-saude-firmam-acordo-para-criacao-de-banco-de-dados

Tudo que é novo é melhor?

Translated from *Rev Prescrire* February 2010; 30 (316): 136-142

A look back at 2009: one step forward, two steps back

● **In 2009, we examined 104 new brand name products or new indications for existing products in the French edition of *Prescrire*. Only 3 of these 104 "innovations" provided some therapeutic advantage, while 19 had clearly unfavourable risk-benefit balances. Marketing authorisations are failing to adequately protect patients.**

● **A number of cheaper generic versions of useful drugs were introduced to the market, while BigPharma's anti-competitive practices were aimed at**

In 2009, *Prescrire* published independent assessments of 325 drugs, 91 of which were new products. The latter included 46 products with new brand names, 25 line extensions, and 20 generic drugs with invented brand names (**a**).

The following article reviews the major trends observed in 2009.

CNJ – Resolução 238 de 06/09/2016

- ***Dispõe sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais de Comitês Estaduais da Saúde, bem como a especialização de vara em comarcas com mais de uma vara de fazenda Pública.***

CNJ – Resolução 238 de 06/09/2016

- **Art. 1º**
- ***§ 1° O Comitê Estadual da Saúde terá entre as suas atribuições auxiliar os tribunais na criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS), constituído de profissionais da Saúde, para elaborar pareceres acerca da medicina baseada em evidências***, observando-se na sua criação o disposto no parágrafo segundo do art. 156 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Importância do NATJus

- **Farmacêutico:**
- Avaliar os níveis de evidência
- Farmacoeconomia
- Farmacovigilância

- **Médico:**
- Diagnóstico
- **=> resposta adequada aos Juízes**

Tendências

1) Maior controle nos processos judiciais;

2) Decisão com base em evidência científica;

3) Desjudicialização da saúde:

⇒ CÂMARAS EXTRAJUDICIAIS;

=> CONCILIAÇÃO: a influência do CPC/2015;

=> MEDIAÇÃO: a influência da Lei da Mediação (Lei 13.140).

Judicialização da saúde

Muito grato!

clenio jschulze@yahoo.com.br

http://emporiododireito.com.br/category/direito-a-saude-com-clenio-jair-schulze/